



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6320/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19502/2014
PROTOCOLO	: 1465232
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 30/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL 1C
COMPROMITENTE	: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
VALOR ESTIMADO	: R\$ 53.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – TIPO RL 1C - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2013 (fls. 31/61) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 69/2013 (fls. 115/132).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2013 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 728/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é da formalização desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de emulsão asfáltica tipo RL 1C, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 115).

O prazo de vigência estabelecido para a presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 118)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Oitava (fl. 122).

O valor estimado para o custeio do objeto importa em R\$ 53.100,00 (cinquenta e três



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

mil e cem reais), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 113)

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª DEAMA-8061/2015 (fls. 179/181).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-12204/2016 (fl. 182), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico 30/2013 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 728/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é da formalização desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de emulsão asfáltica tipo RL 1C, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 115).

O prazo de vigência estabelecido para a presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 118)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Oitava (fl. 122).

O valor estimado para o custeio do objeto importa em R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 113)

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico e da formalização da Ata



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 180), *verbis*:

Compulsando os autos, verifica-se que foram enviados todos os documentos pertinentes à 1ª fase de análise processual, os quais se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão.

[...]

Porém, por se tratar de valor inferior ao limite para remessa obrigatória a esta Corte de Contas, aquiesce esta IEMA às ponderações do Contratante (fls. 158 e 159) ante a intimação anterior e conclui pela conformidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de preços em epígrafe.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fl. 182), *verbis*:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, conforme testemunha o Corpo Técnico, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico que ora se aprecia se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 69/2013 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2013 (fls. 31/61) e da formalização da Ata de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Registro de Preços nº 69/2013 (fls. 115/132), celebrada pelo Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, com interveniência da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, por seu Titular, Senhor Renato Barbosa de Melo, CPF/MF nº 511.707.521-87, como compromitente comprador e a Empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-18, como compromitente vendedora, conforme consignado na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 13 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator